

M E N S A G E M - N º 4 6 9 2
(30 DE SETEMBRO DE 2021)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis,
Projeto de Lei que versa sobre: **ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2022 A 2025 E DEFINE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que versa sobre a instituição do Plano Plurianual do município para o período 2022/2025.

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos os ditames da Constituição Federal e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população, respeitado o quadro de restrições fiscais vivido hoje pelo município de Caieiras.

O resultado da execução orçamentária dos últimos exercícios vem apontando um déficit crescente, demonstrando uma falha de controle reincidente, sem nenhuma medida para o ajuste das contas, conforme podemos visualizar no quadro abaixo:

Exercício	Resultado da Execução Orçamentária	Percentual do Resultado da Execução Orçamentária
2020	Déficit de	-6,0800%
2019	Déficit de	-5,3900%
2018	Déficit de	-3,1000%

Por consequência, o resultado influenciou fortemente no déficit financeiro, ocasionando uma dívida sem cobertura

financeira no montante de R\$ 42.751.934,99 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrativo:

Resultados	2020	2019	%
Financeiro	R\$ -42.751.934,99	R\$ -27.199.045,92	-57,1800%
Econômico	R\$ 97.884.999,01	R\$ 26.238.774,22	273,0500%
Patrimonial	R\$ 451.320.125,36	R\$ 340.940.946,73	32,3700%

Com base nestas informações, e em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal, foram implementadas diversas medidas de contingenciamento e otimização dos gastos públicos e incremento da receita, buscando um melhor resultado no exercício vigente. **Porém, considerando o significativo resultado negativo, o alcance do equilíbrio deve transpor mais de um exercício financeiro. Contudo, as ações já efetivadas trarão um resultado positivo nos próximos anos.**

Os elementos que compõem o projeto foram definidos com base nas orientações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério da Economia, pois ainda não foi editada a lei complementar federal destinada à regulamentação dos instrumentos que integram a sistemática de planejamento e orçamento de que trata o art. 165 da Constituição.

A natureza do projeto – uma peça de planejamento – lhe confere características próprias, diferentes da lei orçamentária, que se caracteriza por um caráter tático e operacional. Por essa razão, a inserção de valores financeiros, tanto nas estimativas de receita como no estabelecimento de custos aproximados para os programas e ações, acontece em decorrência da necessidade de se demonstrar que existe consistência econômica e financeira no conjunto das propostas apresentadas, isto é, todos os projetos e ações de manutenção de atividades contemplados no plano têm reais possibilidades de realização consideradas as premissas de arrecadação de receitas, os custos médios dos insumos vigentes no mercado em 2021 e a conjuntura atual da economia brasileira.

Isso quer dizer que esses valores não estão sujeitos à rigidez que caracteriza a lei orçamentária, mas possibilitam ao legislador e à sociedade ter um conhecimento prévio das reais potencialidades do município nos próximos quatro anos.

Essa flexibilidade não pode significar, entretanto, que o plano plurianual comporta a inclusão de todos os sonhos e desejos, dos governantes e dos governados, sem a obrigação de apontar de que forma serão financiados. Isso seria pura irresponsabilidade e transformaria o documento numa simples peça de ficção.

Os dispositivos que figuram no texto do projeto de lei são muito claros ao definirem as regras de funcionamento do plano. Os programas criados, conforme detalhamento constante dos respectivos anexos, formam o seu núcleo, com os objetivos bem delineados, os indicadores atuais e futuros, assim como as ações – projetos, atividades e operações especiais – com suas metas físicas e custos estimados.

É importante que se diga que essa estrutura, com a flexibilidade prevista no projeto, será observada na elaboração das respectivas leis de diretrizes orçamentárias e no orçamento propriamente dito. Se modificações se tornarem necessárias ao longo de sua vigência, estas serão, na época própria, apresentadas à apreciação dos Senhores Vereadores.

Os valores financeiros constantes dos anexos do projeto ora encaminhado foram estabelecidos em milhares de reais, a exemplo do que ocorreu na elaboração da LDO/2022, e têm como referência os preços médios de 2021, portanto sem a projeção de índices inflacionários. Dessa forma, sempre que forem realizadas avaliações entre o planejado e o executado dever-se-á ajustar os referidos valores na conformidade da evolução inflacionária de cada exercício considerado.

Para dar mais visibilidade e transparência ao projeto, acompanha esta mensagem um quadro contendo as justificativas de cada programa contemplado no plano.

Além de cumprir sua função primordial, o projeto contempla um anexo específico sobre as metas e prioridades para o exercício de 2022, os quais se referem às Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022. Em resumo, não era possível detalhar metas e prioridades para um único exercício se o plano maior, para os quatro exercícios, ainda não estivesse legalmente disponível.

Lembramos também, que o presente projeto contemplou uma ampla participação popular, já que inicialmente foram abertas diversas consultas públicas virtuais para que a população se manifestasse sobre seus anseios para os gastos e investimentos públicos. Além disso, a previsão disposta neste Projeto de Lei, foi devidamente debatida com a população por meio de audiências públicas realizadas nos dias 14 e 21 de setembro no Teatro Municipal Maestro Sérgio Valbusa.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, indicando se preciso nos termos da Lei Orgânica Municipal toda a equipe de secretariado desta municipalidade a disposição para esclarecimentos.

Por ocasião da audiência pública a ser realizada nesse Legislativo, para discutir o presente projeto, representantes deste Executivo estarão presentes para fornecer as explicações que no momento forem solicitadas pelos participantes.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-